



Associação
Turismo e Meio
Ambiente de
Nova Petrópolis

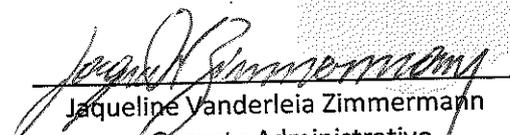
Ofício Nº 015 /2025

Nova Petrópolis, 17 de junho de 2025.

Prezado Senhor Gestor

Vimos por meio desse encaminhar o Estatuto Social atualizado da Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis – ATURMA para ser integrado ao Processo Administrativo referente ao Termo de Parceria 003/2025.

Atenciosamente,


Jaqueline Vanderleia Zimmermann
Gerente Administrativo

Ilmo. Sr.
Rafael Zorzan
Gestor de Parceria
NOVA PETRÓPOLIS – RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE NOVA PETRÓPOLIS
Gustavo Henrique Mattos Voltolini - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuição legal e por me ser solicitado que, nesta data foi averbado à margem da inscrição número 149, folha 026, do livro A/2 de Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia, a alteração do estatuto da **ASSOCIAÇÃO TURISMO E MEIO AMBIENTE DE NOVA PETRÓPOLIS - ATURMA**, CNPJ nº 05.322.226/0001-22, conforme ata nº 100/2025, datada de 17 de abril de 2025. Tudo conforme documentação apresentada e que fica arquivada nesta Serventia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

NOVA PETRÓPOLIS/RS, 09 de maio de 2025.

Emolumentos Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0384.03.0900002.04500 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0384.03.0900002.04501 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0384.01.1900003.04995 = R\$ 2,10)

Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Registrador



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098475 54 2025 00000180 98

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

YL 119

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO TURISMO E MEIO AMBIENTE DE NOVA PETRÓPOLIS



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidades, foro e duração

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO TURISMO E MEIO AMBIENTE DE NOVA PETRÓPOLIS, se identifica pela sigla "ATURMA", que também é seu "Nome Fantasia"— fundada em 07 de dezembro de 2001, na cidade de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede à Rua Tiradentes, 256, 2º andar, Centro, CEP 95.150-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **05.322.226/0001-22**, é pessoa jurídica de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9.790/99 e de duração indeterminada, que tem por finalidade:

- a) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a proteção, recuperação e preservação do Patrimônio Natural, Histórico, Artístico e Cultural;
- c) Promover o desenvolvimento integrado sustentável, mediante o uso de tecnologias alternativas voltadas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;
- d) Promover a educação ambiental, por meio da promoção de cursos, palestras, campanhas, orientações e outras atividades de conscientização, treinamento, seminários ou outras formas de geração e divulgação de conteúdo;
- e) Incentivar o turismo local, mediante a valorização do Patrimônio Natural, dos referenciais históricos e das manifestações artístico-culturais das comunidades;
- f) Promover e incentivar ações na área de educação, em todos os níveis, por meio de parcerias, apoio e desenvolvimento de projetos, junto a órgãos governamentais, setor privado e terceiro setor, objetivando a valorização do ser humano;
- g) Atuar, em parceria com o Poder Público em Projetos que desenvolvam serviços na área da Educação, Saúde, Assistência Social e outras.

§ 1º. Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme prevista no art. 3º, inciso III e IV da Lei nº 9.790/99.

§ 2º. A Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

CAPÍTULO II

Da forma de atuação

Art. 2º. Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, para fins se dedica a concretização das suas finalidades precípuas por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou

1/6

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Quanto à forma e os procedimentos de gestão operacional, administrativa e financeira, a Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis possui as seguintes diretrizes fundamentais:

I) Observa os princípios da legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

(II) Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, em consonância com os termos da Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º.

Para alcançar plenamente os seus objetivos, a entidade buscará:

- a) Atuar, permanentemente, de maneira e forma eficaz junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e sociedade em geral, posicionando-se de forma proativa na busca de ações que conduzam ao desenvolvimento sustentável do Brasil;
- b) Promover intercâmbio com outras entidades similares, educacionais e de pesquisa tanto nacionais quanto internacionais, na busca de complementaridade nos projetos desenvolvidos pela Entidade;
- c) Atuar na educação formal ou informal, visando à criação de uma consciência voltada para a preservação e sustentabilidade do Meio e de todos os seres que o compõe.

Art. 3º. A Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO III

Da composição

Art. 4º. Os membros da Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – Membros efetivos:

Todos os cidadãos maiores de dezoito anos, que se identifiquem com os propósitos e finalidades da ATURMA.

II – Membros Institucionais:

- a) Empresas;
- b) Instituições de Ensino.

III – Membros Honorários: Pessoas físicas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, por meio de atividades voltadas ao Meio Ambiente, Turismo Sustentável, à Educação Ambiental ou qualquer outra área de atuação da ATURMA.

§1º. O processo de admissão de associados efetivos, institucionais ou honorários será efetuado pela Diretoria, devendo a proposta de admissão ser formalizada, assinada e entregue na sede da Entidade.

§ 2º. A diretoria seguirá normas do Regimento Interno para aprovar o ingresso de novos membros.

§ 3º. A outorga de título a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada mediante proposta subscrita por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, devidamente acompanhada da exposição de motivos.

VS



§4º. Os membros honorários estarão isentos do pagamento de mensalidades.

§ 5º. Apenas os membros efetivos poderão participar das Assembleias Gerais e serem eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 6º. Para serem eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal precisam estar associados por no mínimo dois anos.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações

Art. 5º. São deveres dos membros:

- a) Acatar o presente Estatuto e cumprir as cláusulas e condições do Regimento Interno;
- b) Observar os princípios da ética profissional;
- c) Atender às convocações para assembleias gerais;
- d) Pagar a contribuição, quando estipulada pela Diretoria e Conselho Fiscal e referendada em Assembleia.

Art. 6º. São direitos dos membros:

- a) Participar, debater e votar em assembleias;
- b) Votar nas eleições;
- c) Ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Requerer, com subscrição de no mínimo dois terços dos membros da mesma categoria, convocação de assembleia geral extraordinária, com a devida justificativa;
- e) Participar de grupos de orientação, pesquisas, reuniões de estudo e outras atividades promovidas pela Associação;
- f) Apresentar projetos à Diretoria, que os examinará de acordo com as normas do Regimento Interno.

Art. 7º. Os direitos dos membros efetivos são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. Aos membros institucionais não se aplica o disposto no Art. 6º.

Art. 9º. Constituem penalidades, a serem aplicadas aos membros infratores, pela Diretoria e Conselho Fiscal, a advertência para os primários que transgredirem as normas estatutárias e/ou do Regimento Interno; a suspensão, pelo prazo de dois meses, para casos de reincidência; a demissão para os que transgredirem sistematicamente as normas deste Estatuto ou do Regimento Interno e/ou observarem conduta profissional compatível e/ou que estejam inadimplentes por mais de seis meses com mensalidades, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado punido, que poderá recorrer do respectivo ato na primeira Assembleia Geral que se realizar, a contar da expedição do ato punitivo.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 10º. A Diretoria será composta por **7 (sete) membros:** Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, três Diretores de área: de Turismo, Meio Ambiente, de Educação e Cultura e Secretário de Relações com o

7/4/19



Mercado, sendo eleita quadrienalmente, na Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer no cargo por mais de **8 (oito) anos consecutivos**, sendo sua recondução facultada, após um intervalo mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A Diretoria deverá reunir-se periodicamente, a cada três meses, ou conforme a necessidade.

§ 3º. A convocação das reuniões de Diretoria será de competência de seu Presidente, mediante aviso afixado no quadro mural da sede social.

§ 4º. Terá validade as decisões da Diretoria, desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 11º. Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Secretário Geral o substituirá interinamente. Em caso de impedimento definitivo, haverá a escolha, por parte dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de novo Presidente, de novo Presidente, no prazo de trinta dias, a contar da data do afastamento do Presidente, mediante nomeação dentre os membros da Diretoria, para cumprimento do mandato.

Parágrafo único. Em caso de afastamento de qualquer outro membro da Diretoria, ele será substituído, para completar o mandato, mediante escolha da Diretoria e Conselho Fiscal entre os membros em dia com suas obrigações.

Art. 12º. Atribuições

I – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria;
- c) Convocar Assembleia Geral que elegerá nova Diretoria, no caso de renúncia coletiva.

II – Compete aos Diretores de áreas:

- a) Realizarem intercâmbios, encontros, seminários, grupos de estudos e atividades afins com outros órgãos de desenvolvimento do meio ambiente e turismo sustentável no país ou exterior;
- b) Realizarem captação de recursos para desenvolvimento das atividades fins da Associação;
- c) Representarem a Presidência, quando designados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Visar despesas aprovadas e superintender os serviços da Tesouraria, deliberando em conjunto sobre as despesas superior a dez salários-mínimos;
- f) Apreciar e aprovar projetos e atividades pelos quais a Associação assumira responsabilidade;
- g) Zelar e guardar o patrimônio da Associação, entregando o tombamento dele, anexo ao Relatório Quadrienal;
- h) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade.

III – Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a secretaria da Associação e manter os devidos registros atualizados;
- b) Lavrar atas de reuniões ordinárias da Diretoria e das Assembleias;
- c) Apresentar aos demais membros da Diretoria relatório quadrienal das atividades da Associação, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Dar andamento, junto à Diretoria, do pedido de admissão de novos membros, segundo as normas do Regimento Interno.

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Ligia Beatris Ponath

14

3/5/19



IV – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e ter sob sua guarda os valores da Associação;
- b) Efetuar transações, pagamentos e promover recebimentos;
- c) Depositar em instituição financeira, dinheiro ou título da Associação, não podendo ter em seu poder importância superior a dois salários-mínimos regionais;
- d) Organizar e manter em ordem o serviço de cobrança dos associados;
- e) Organizar e manter atualizados os livros-caixa da Associação;
- f) Apresentar aos demais membros da Diretoria o relatório quadrienal da tesouraria, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, com o conhecimento do Presidente ou sob sua ordem, os demonstrativos da situação financeira da Entidade.
- h) Parágrafo único. Para a prática dos atos indicados na letra e do inciso II serão necessárias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 13º. Os membros da Diretoria, sem prejuízo da aplicação do **Art. 9º**, perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono de função por mais de sessenta dias.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal escolherão um deles para exercer a Presidência do Conselho.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá permanecer nele por mais de oito anos consecutivos, sendo facultada a sua recondução após o intervalo de no mínimo quatro anos.

Art. 15º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Apreçar e aprovar, quadrienalmente, plano de contas e relatos da Diretoria;
- c) Participar de reuniões convocadas pelo Presidente ou seu substituto, para tratar de assuntos financeiros da Entidade;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, reuniões com o Presidente e Tesoureiro, para exame de demonstrativos financeiros da Entidade;
- e) Autorizar operações financeiras e patrimoniais de mais de cem vezes o salário-mínimo regional;
- f) Atender consultas formalizadas pela Diretoria;
- g) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

71.6/9



h) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se periodicamente, ao menos uma vez a cada seis meses.

§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será de competência do seu Presidente, mediante aviso afixado no quadro mural da sede social.

§ 3º. Terá validade as decisões do Conselho Fiscal, desde que tomadas pela maioria dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VII

Das normas e procedimentos de prestação de contas

Art. 16º. Para o pleno atendimento à legislação e baseado nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) Será realizada auditoria independente, sempre que exigido, inclusive por meio da utilização de auditores externos, quanto à aplicação dos recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento deste instrumento;
- c) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Assembleias

Art. 17º. A Assembleia Geral é soberana, dentro dos limites da lei, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18º. Haverá, quadrienalmente, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Associação, para apresentação de chapas, votação, apuração de votos, eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; apresentar e aprovar relatórios e contas do mandato findo e dar posse aos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse da ATURMA.

§ 2º. A convocação das Assembleias será de competência do Presidente, mediante aviso afixado no quadro mural da sede social e/ou edital publicado em jornal.

§ 3º. Terá validade as decisões das Assembleias, desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 19º. Compete exclusivamente às Assembleias Gerais:

- a) Eleger os Administradores, assim entendidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, mesmo, dissolver a própria Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Deliberar sobre a conveniência de dissolução da Associação, se comprovado o desvirtuamento ou a não realização de suas finalidades;
- e) Apreciar recurso de associado excluído da Associação por decisão de outro órgão;

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatris Ponath

✓ 6

71.719



- f) Aprovar as contas da Diretoria.
- g) Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente será discutida e apreciada a constante do respectivo edital de convocação, sendo nula qualquer decisão tomada com infração a este dispositivo, salvo se o edital mencionar o tratamento de assuntos gerais ou diversos.

Art. 20º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de membros, de, no mínimo, dois terços, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento.

Parágrafo único. As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou pelo seu substituto legal, que iniciará a sessão pela leitura do edital de convocação e assinatura do livro de presença, no qual os membros lançarão suas assinaturas, após a identificação e o preenchimento das demais formalidades estatutárias.

Art. 21º. As decisões tomadas em Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de setenta e cinco por cento dos membros efetivos; em segunda convocação, com cinquenta por cento dos membros, após meia hora; e com qualquer número de membros, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda chamada.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 23º. As eleições serão realizadas, por escrutínio secreto ou por aclamação, quadrienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Associação, com indicação de data, horário e local, mediante comunicação publicada na imprensa local e afixação de aviso em mural, na sua sede, sendo que cada membro terá direito a um voto, desde que quite com a Tesouraria.

§ 1º. Somente poderão ser votados os membros efetivos, quites com a Tesouraria.

§ 2º. Considerar-se-ão eleitas as chapas que obtiverem maioria simples de votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 24º. O registro das chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal será efetuado na Associação, por meio de ofício, com assinatura de recebimento, até dez dias antes da eleição, apresentado por um mínimo de treze membros efetivos, incluídas as assinaturas dos componentes das chapas.

Art. 25º. Em cada Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para as eleições, será eleita uma Comissão Eleitoral que deverá realizar a apuração dos votos, tão logo encerrada a eleição, proclamando os vencedores e lavrando-se a respectiva ata. Não poderão participar dessa Comissão os próprios candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Financeiros

Art. 26º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por:

- a) Estabelecimento de Termos de Parceria, Colaboração ou Fomento; Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

79 7

7.8/9



- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Coletas feitas, por qualquer meio legal e por qualquer cidadão, em ações desencadeadas para essa finalidade;
- g) Recebimentos de direitos autorais etc.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio, das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Dissolução

Art. 27º. O patrimônio da Associação Turismo e Meio Ambiente, é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições de seus membros, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

§ 1º. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação Turismo e Meio Ambiente, constituir-se-ão de contribuições regulares dos membros associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, inclusive da renda de títulos e aplicações financeiras e de materiais de expediente e didático.

28º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada **nos termos da Lei nº 9.790/99**, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social **da extinta**.

§ 1º. No caso de dissolução da Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessárias, inclusive os previstos no Artigo 19, alínea "d".

§ 2º. Na hipótese da perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XII

Disposições Especiais

Art. 29º. A Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 30º. Os recursos financeiros da Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais, governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil e em território nacional.

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
 DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 REGISTROS PÚBLICOS
 Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
 Substituta: Ligia Beatris Ponath
 Nova Petrópolis - RS

JS

7/9/9



Art. 31º. A fim de cumprir seus objetivos, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer localidade do Território Nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas e organizações públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional.

Art. 32º. Os membros da Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 33º. A Associação Turismo e Meio Ambiente de Nova Petrópolis poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **(Art. 4º VI, da Lei nº 9.790/99).**

§ 1º. Não poderão ser remunerados os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Poderão ser pagos, entre outras despesas, remunerações da equipe encarregada da execução de planos de trabalho, inclusive pessoal próprio ou dirigente da entidade que eventualmente venha a laborar em prol de algum projeto da entidade de acordo com sua capacitação específica para a função desempenhada no projeto (Lei 13019/2014).

Art. 34º. Os casos omissos nos presentes Estatutos são de competência da Diretoria e serão resolvidos de acordo com as disposições legais e normas jurídicas, especialmente a Lei 9790, de 23 de março de 1999, tudo referendado por Assembleia Geral.

Art. 35º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior protocolado sob nº 12856, a fl. 097 em data de 04/12/2023, do Livro A-7 e averbado no nº 149, a fl. 026, do Livro A-2 em data de 12/12/2023 no Ofício dos Registros Públicos de Nova Petrópolis.

Nova Petrópolis, 17 de abril de 2025.

SIMONE

Veridiana Sebastiani
Veridiana Sebastiani
Presidente
CPF: 010.439.290-88

TABELIONATO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS
Av. Padre Afonso Theobald, 740 - sala 201 - Centro - CEP 95150-000 - Fone: (54) 3281-2065
Bel. SIMONE KRÜGER PAIM CHAVES - Tabelião

Reconheço a firma de VERIDIANA SEBASTIANI, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade
Nova Petrópolis-RS, 17 de abril de 2025
Idelvam Paim Chaves Júnior - Tabelião Substituto Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 c396.01.2600001.C6540

[assinatura]
Aline Silva dos Santos
Escritora Autorizada
CPF 010.314.620-23

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS REGISTROS PÚBLICOS
Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Lígia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

✓ 5
9